



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. *003* /2011

Florianópolis, 11 de janeiro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Sirvo-me do presente encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da correspondência anexa, para conhecimento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Solon d'Eça Neves'.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

168398

<<TLG. MCD1S-12052/2010 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 06/12/10
RECLAMAÇÃO 4983/SP (2010/0203998-4)
RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR
RECLAMANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP;
RECLAMADO : COLÉGIO RECURSAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA - SP; INTERESSADO : MARCENARIA GIÃO LTDA -
MICROEMPRESA;
NÚMERO(S) NA ORIGEM: 35672004 / 9402010

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE,
EXAREI DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS: "DECISÃO: TRATA-SE DE
RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA PELA TELECOMUNICAÇÕES
DE SÃO PAULO S.A. CONTRA ACÓRDÃO DO COLÉGIO RECURSAL DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, O
QUAL DECLAROU A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA
BÁSICA EM DIVERGÊNCIA DO ENTENDIMENTO ADOTADO NO JULGAMENTO
DO RECURSO ESPECIAL N. 1.068.944, DE RELATORIA DO MIN. TEORI
ZAVASCKI, ASSIM EMENTADO:"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL.
SERVIÇOS DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA.
ANATEL. INTERESSE JURÍDICO.LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.
INEXISTÊNCIA. TARIFA DE ASSINATURA MENSAL. LEGITIMIDADE DA
COBRANÇA. SÚMULA 356/STJ.1. PACIFICOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DAS>

Postado via INTERNET, em 06/12/2010 às 13:56

Dê-se ciência.
Arquive-se.
Florianópolis, 10/12/2010

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRSCHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

ME205436053BR 29168



TL4H

(1/5)

PE 06/12 17:56

<TURMAS DA 1/A SEÇÃO DO STJ NO SENTIDO DE QUE, EM DEMANDAS SOBRE A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFAS POR SERVIÇO DE TELEFONIA, MOVIDAS POR USUÁRIO CONTRA A CONCESSIONÁRIA, NÃO SE CONFIGURA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA ANATEL, QUE, NA CONDIÇÃO DE CONCEDENTE DO SERVIÇO PÚBLICO, NÃO OSTENTA INTERESSE JURÍDICO QUALIFICADO A JUSTIFICAR SUA PRESENÇA NA RELAÇÃO PROCESSUAL.2. CONFORME ASSENTADO NA SÚMULA 356/STJ, "É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA".3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08" (RESP 1068944/PB, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJE 09/02/2009). ALEGA A RECLAMANTE QUE, EM GRAU RECURSAL, O JUIZADO ESPECIAL NEGOU APLICAÇÃO AO VERBETE N. 356 DA SÚMULA DO STJ E AO ARESTO ACIMA REFERIDO, QUANDO DECLAROU A ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA E DETERMINOU A REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TAL TÍTULO.ACRESCENTA QUE "EXPLICITADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO SEDIMENTADA E REAFIRMADO PELO E. STJ, SEJA MEDIANTE EDIÇÃO DE SÚMULA OU POR APLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS, O ATO ATACADO VIOLOU OS ARTIGOS 5º, CAPUT, E 105, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DESPRESTIGIANDO A SOLUÇÃO ADEQUADA FIRMADA POR ESSA E. CORTE QUE PROCLAMOU A LEGALIDADE DA COBRANÇA QUESTIONADA VISTO SER>

Postado via INTERNET, em 06/12/2010 às 13:56.

Folha 2 de 5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

ME205436053BR 29168



TL4H

(2/5)

PE 06/12 17:56

<ESTE O ÓRGÃO COMPETENTE A UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL EM ÂMBITO NACIONAL, BEM COMO IMPORTOU NA QUEBRA DE TRATAMENTO ISONÔMICO A SER DADO PELAS CONCESSIONÁRIAS DO STFC AOS SEUS USUÁRIOS, ASSIM COMO RETIROU DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A NECESSÁRIA SEGURANÇA JURÍDICA QUANTO AOS SEUS EXATOS TERMOS, ELEMENTO CONCRETIZADOR DA ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS" (FL. 9). SUSTENTA QUE O FUMUS BONI IURIS SE MANIFESTA PELA RAZOÁVEL PROBABILIDADE DA PRESENTE RECLAMAÇÃO VIR A SER JULGADA PROCEDENTE COM BASE NO DIREITO ACIMA EXPOSTO E O PERICULUM IN MORA CARACTERIZADO PELO DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, PORQUANTO "SERIA OBRIGADA A TRATAR USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM UM MESMO PATAMAR JURÍDICO DE FORMA DIVERSA , O QUE, ALÉM DE INCOMPATÍVEL COM A GARANTIA DA ISONOMIA, USURPA DOS CONTRATOS FIRMADOS A SEGURANÇA JURÍDICA DO QUE FORA DE BOA-FÉ CONTRATADO" (FL. 16). PUGNA PELA CONCESSÃO MEDIDA DE LIMINAR PARA QUE SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO IMPUGNADO, COM A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE OFÍCIO AO PRESIDENTE DO COLÉGIO RECURSAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. DECIDO. TENHO POR CONFIGURADOS, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS DA MEDIDA URGENTE REQUERIDA. COM EFEITO, AO QUE PARECE NESTA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTA CORTE>

Postado via INTERNET, em 06/12/2010 às 13:56.

Folha 3 de 5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) - GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC



PE 06/12 17:56

<A DEMONSTRAR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E A SUA EXECUÇÃO IMEDIATA PODE, DE FATO, ENSEJAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À RECLAMANTE. ASSIM SENDO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 2/0, I, DA RESOLUÇÃO 12/09 DO STJ, SUSPENDER A EFICÁCIA DO ACÓRDÃO PROLATADO NOS AUTOS DO RECURSO N. 940/2010 (PROCESSO DE ORIGEM N. 3567/04) PELO COLÉGIO RECURSAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO RELATOR DA RECLAMAÇÃO. OFICIE-SE AO PRESIDENTE DO COLÉGIO RECURSAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DESTA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PUBLIQUE-SE.". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 06/12/2010

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE>

Postado via INTERNET, em 06/12/2010 às 13:56.

Folha 4 de 5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC



TL4H

(4/5)

PE 06/12 17:56

<PROCESSOS/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/
(61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.
BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 06/12/2010 às 13:56.

Folha 5 de 5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC



TL4H

(5/5)

PE 06/12 17:56

168397

<<TLG. MCD1S-12025/2010 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 06/12/10
RECLAMAÇÃO 4983/SP (2010/0203998-4)
RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR
RECLAMANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP;
RECLAMADO : COLÉGIO RECURSAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA - SP; INTERESSADO : MARCENARIA GIÃO LTDA -
MICROEMPRESA;
NÚMERO(S) NA ORIGEM: 35672004 / 9402010

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE,
EXAREI DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS: "DECISÃO: TRATA-SE DE
RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA PELA TELECOMUNICAÇÕES
DE SÃO PAULO S.A. CONTRA ACÓRDÃO DO COLÉGIO RECURSAL DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
QUAL DECLAROU A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA
BÁSICA EM DIVERGÊNCIA DO ENTENDIMENTO ADOTADO NO JULGAMENTO
DO RECURSO ESPECIAL N. 1.068.944, DE RELATORIA DO MIN. TEORI
ZAVASCKI, ASSIM EMENTADO:"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL.
SERVIÇOS DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA
ANATEL. INTERESSE JURÍDICO.LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.
INEXISTÊNCIA. TARIFA DE ASSINATURA MENSAL. LEGITIMIDADE DA
COBRANÇA. SÚMULA 356/STJ.1. PACIFICOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DAS>

Postado via INTERNET, em 06/12/2010 às 13:45.

CONCESSIONÁRIA GERAL DA JUSTIÇA 07/02/2010 08:27 026227

Folha 1 de 5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARIN
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

ME205433689BR 29168



TL4H

(1/5)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 06/12/2010 13:45

<TURMAS DA 1/A SEÇÃO DO STJ NO SENTIDO DE QUE, EM DEMANDAS SOBRE A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFAS POR SERVIÇO DE TELEFONIA, MOVIDAS POR USUÁRIO CONTRA A CONCESSIONÁRIA, NÃO SE CONFIGURA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA ANATEL, QUE, NA CONDIÇÃO DE CONCEDENTE DO SERVIÇO PÚBLICO, NÃO OSTENTA INTERESSE JURÍDICO QUALIFICADO A JUSTIFICAR SUA PRESENÇA NA RELAÇÃO PROCESSUAL.2. CONFORME ASSENTADO NA SÚMULA 356/STJ, "É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA".3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08" (RESP 1068944/PB, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJE 09/02/2009). ALEGA A RECLAMANTE QUE, EM GRAU RECURSAL, O JUIZADO ESPECIAL NEGOU APLICAÇÃO AO VERBETE N. 356 DA SÚMULA DO STJ E AO ARESTO ACIMA REFERIDO, QUANDO DECLAROU A ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA E DETERMINOU A REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TAL TÍTULO.ACRESCENTA QUE "EXPLICITADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO SEDIMENTADA E REAFIRMADO PELO E. STJ, SEJA MEDIANTE EDIÇÃO DE SÚMULA OU POR APLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS, O ATO ATACADO VIOLOU OS ARTIGOS 5/0, CAPUT, E 105, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DESPRESTIGIANDO A SOLUÇÃO ADEQUADA FIRMADA POR ESSA E. CORTE QUE PROCLAMOU A LEGALIDADE DA COBRANÇA QUESTIONADA VISTO SER>

Postado via INTERNET, em 06/12/2010 às 13:45.

Folha 2 de 5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

ME205433689BR 29166



TL4H

(2/5)

PE 06/12 17:45

<ESTE O ÓRGÃO COMPETENTE A UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL EM ÂMBITO NACIONAL, BEM COMO IMPORTOU NA QUEBRA DE TRATAMENTO ISONÔMICO A SER DADO PELAS CONCESSIONÁRIAS DO STFC AOS SEUS USUÁRIOS, ASSIM COMO RETIROU DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A NECESSÁRIA SEGURANÇA JURÍDICA QUANTO AOS SEUS EXATOS TERMOS, ELEMENTO CONCRETIZADOR DA ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS" (FL. 9). SUSTENTA QUE O FUMUS BONI IURIS SE MANIFESTA PELA RAZOÁVEL PROBABILIDADE DA PRESENTE RECLAMAÇÃO VIR A SER JULGADA PROCEDENTE COM BASE NO DIREITO ACIMA EXPOSTO E O PERICULUM IN MORA CARACTERIZADO PELO DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, PORQUANTO "SERIA OBRIGADA A TRATAR USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM UM MESMO PATAMAR JURÍDICO DE FORMA DIVERSA , O QUE, ALÉM DE INCOMPATÍVEL COM A GARANTIA DA ISONOMIA, USURPA DOS CONTRATOS FIRMADOS A SEGURANÇA JURÍDICA DO QUE FORA DE BOA-FÉ CONTRATADO" (FL. 16). PUGNA PELA CONCESSÃO MEDIDA DE LIMINAR PARA QUE SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO IMPUGNADO, COM A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE OFÍCIO AO PRESIDENTE DO COLÉGIO RECURSAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. DECIDO. TENHO POR CONFIGURADOS, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS DA MEDIDA URGENTE REQUERIDA. COM EFEITO, AO QUE PARECE NESTA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTA CORTE>

Postado via INTERNET, em 06/12/2010 às 13:45.

Folha 3 de 5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC



TL4H

(3/5)

PE 06/12 17:45

<A DEMONSTRAR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E A SUA EXECUÇÃO IMEDIATA PODE, DE FATO, ENSEJAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À RECLAMANTE. ASSIM SENDO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 2º, I, DA RESOLUÇÃO 12/09 DO STJ, SUSPENDER A EFICÁCIA DO ACÓRDÃO PROLATADO NOS AUTOS DO RECURSO N. 940/2010 (PROCESSO DE ORIGEM N. 3567/04) PELO COLÉGIO RECURSAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO RELATOR DA RECLAMAÇÃO. OFICIE-SE AO PRESIDENTE DO COLÉGIO RECURSAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DESTA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PUBLIQUE-SE." INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 06/12/2010

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE>

Postado via INTERNET, em 06/12/2010 às 13:45.

Folha 4 de 5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

ME205433689BR 29166



TL4H

(4/5)

PE 06/12 17:45

<PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/
(61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.
BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 06/12/2010 às 13:45.

Folha 5 de 5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC



TL4H

(5/5)

PE 06/12 17:45